

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 669/2021

AUTORES:DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO CLUBE DOS IDOSOS ALEGRIA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 669/2021

Concede o Título de Utilidade Pública ao Clube dos Idosos “Alegria”, com sede no Município de Entre Rios do Oeste.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Clube dos Idosos “Alegria”, com sede no Município de Entre Rios do Oeste.

Art. 2º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva outorgar o título de Utilidade Pública ao Clube dos Idosos “Alegria”, com sede no Município de Entre Rios do Oeste.

Conforme se verifica através da documentação anexa, todos os requisitos exigidos pela Lei Estadual 17.826/2013 foram preenchidos, estando o Clube apto a receber o Título de Utilidade Pública Estadual.

Assim, em virtude do relevante trabalho prestado à sociedade, coloco o presente projeto à apreciação dos meus nobres pares desta Casa de Leis, conclamando o apoio a esta iniciativa.

HUSSEIN BAKRI

Deputado Estadual



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2021, às 14:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **669** e o código CRC **1B6E3C7E6C0C3FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 65/2021

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo Clube dos Idosos “Alegria”, com sede no Município de Entre Rios do Oeste, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 77.805.448/0001-07, com sede na Rua Paraná, 1164, PREDIO Centro - Entre Rios do Oeste - PR, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 22 de novembro de 2021

HUSSEIN BAKRI

Deputado Estadual



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2021, às 15:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **65** e o código CRC **1A6F3E7B6A0F4AA**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLUBE DOS IDOSOS ALEGRIA"DE ENTRE RIOS-
CNPJ: 77.805.448/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:46:45 do dia 10/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/03/2022.

Código de controle da certidão: **F364.E210.99D4.0731**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024942278-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.805.448/0001-07**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

LEI Nº 3.028, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

DECLARA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, aprovou eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de **Utilidade Pública Municipal** a entidade **CLUBE DOS IDOSOS ALEGRIA "DE ENTRE RIOS"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.805.448/0001-07.

Art. 2º - A entidade constante, do Artigo 1º desta Lei deverão atender aos preceitos de que tratam os Artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.884, de 14 de agosto de 2013.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 29 de Setembro de 2021.


ARI ALOISIO MALDANER
Prefeito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.805.448/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/06/1989
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLUBE DOS IDOSOS ALEGRIA "DE ENTRE RIOS-

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEM AIS
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R PARANA	NÚMERO 1164	COMPLEMENTO PREDIO
-------------------------------	-----------------------	------------------------------

CEP 85.988-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ENTRE RIOS DO OESTE	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO rohde@fsnet.com.br	TELEFONE (45) 2571-105
--	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/1999
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/09/2021** às **13:46:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO

Eu, Dari Simsen, declaro para os devidos fins que o Clube de Idosos Alegria de Entre Rios, com sede na Rua Paraná, 1164, Centro, na cidade de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, Inscrito no CNPJ 77.805.448/0001/07, é uma entidade sem fins lucrativos, não recebe verbas de nenhum órgão seja municipal, estadual ou federal, e está em pleno e regular funcionamento desde 21 de março de 1988, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais.

Entre Rios do Oeste, 22 de outubro de 2021.



Dari Simsen

DARI SIMSEN

Presidente do Clube de Idosos Alegria
Entre Rios do Oeste - PR



DECLARAÇÃO

O Clube de Idosos Alegria de Entre Rios, do município de Entre Rios do Oeste – Paraná, vem declarar aos devidos fins que nenhum dos membros da sua Diretoria possui qualquer tipo de vínculo empregatício com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

Entre Rios do Oeste, 22 de outubro de 2021.



Dari Simsen

DARI SIMSEN

Presidente do Clube de Idosos Alegria
Entre Rios do Oeste - PR



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná
Rua Dom João VI, nº 821 - Ed. Veneza - Tel.: (45)3254-2512

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Marechal Cândido Rondon-PR, nestes encontrei: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, DO CLUBE DE IDOSOS ALEGRIA DE ENTRE RIOS DO OESTE, REALIZADA EM DATA DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019. REGISTRADA NESTE CARTÓRIO SOB PROTOCOLO Nº 61.587, LIVRO A- 88, FOLHAS 159 À 163, REGISTRO Nº 3056 - AV. 02, EM DATA DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020. Era somente o que me foi pedido certificar. Dou fé. Eu, , (Daiane Reisner Schafer), Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fé.
Marechal Cândido Rondon, 08 de novembro de 2021.


Daiane Reisner Schafer
Escrevente Juramentada

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná



**ILMA. SRA. BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA, DD. TITULAR DO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ**

Clube de Idosos Alegria de Entre Rios do Oeste, através de seu Presidente o Sr. Dari Simsen, vem respeitosamente à presença de V. S.^a e requer o que segue:

- I. Seja efetuado o Registro da Ata de Assembléia Ordinária n.º 183/2019, conforme transcrita no Livro n.º 03, Folha n.º 06;

Nestes termos,
pede deferimento!

Entre Rios do Oeste, PR, 26 de fevereiro de 2020



Dari Simsen
Dari Simsen
Presidente



Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná

BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA

Registradora

JAQUELINE REISNER

Escrevente Juramentada

Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná

**ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO
RONDON / REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução da Ata nº 183/2019 do Clube de Idosos Alegria de Entre Rios do Oeste. Dou fé. Marechal Cândido Rondon. Em 08 de novembro de 2021. Eu, DR (Daiane Reisner Schafer) Escrevente Juramentada.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná

BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA

Registradora

JAQUELINE REISNER

Escrevente Juramentada

Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná

**CLUBE DE IDOSOS ALEGRIA DE ENTRE
RIOS DO OESTE**

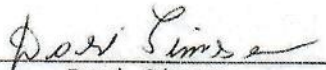
ENTRE RIOS DO OESTE - PR

ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DARI SIMSEN, presidente do Clube de Idosos Alegria de Entre Rios do Oeste, Entre Rios do Oeste - PR, convoca os senhores membros da Associação, para reunir-se em Assembléia Ordinária no dia 10 de dezembro de 2019, às 09:45, nas dependências do Pavilhão do Clube de Idosos Alegria, para tratar da eleição da nova diretoria e assuntos gerais.

Entre Rios do Oeste, Paraná, 25 de novembro de 2019.



Dari Simsen
Presidente

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná

BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA

Registradora

JAQUELINE REISNER

Escrevente Juramentada

Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná

**ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO
RONDON / REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução da Ata nº 183/2019 do Clube de Idosos Alegria de Entre Rios do Oeste. Dou fé. Marechal Cândido Rondon. Em 08 de novembro de 2021. Eu, DAIANE REISNER (Daiane Reisner Schafer) Escrevente Juramentada.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná

BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA

Registradora

JAQUELINE REISNER

Escrevente Juramentada

Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná

CLUBE DOS IDOSOS ALEGRIA DE ENTRE RIOS DO OESTE
CNPJ nº 77.805.448/0001-07

ATA n.º 183/2019

Aos dez (10) dias do mês de Dezembro (12) de dois mil e dezenove (2019), reuniram-se nas dependências do Clube de Idosos Alegria, os sócios para Assembléia Geral Ordinária e Eleição da nova Diretoria, conforme o Edital de Convocação nº 01/2019, publicado em vinte e cinco de novembro do corrente ano. Acontece inicialmente a prestação de contas do Clube e em seguida se inicia o processo de escolha da nova diretoria para o biênio dois mil e vinte (2020) a dois mil e vinte e um (2021). A Assembléia iniciou-se as nove horas e quarenta e oito minutos. Inicialmente a Coordenadora Antonia Gomes de Souza cumprimentou aos presentes, convidando o Tesoureiro Rudi Schenckel para a prestação de contas do ano de dois mil e dezenove. Entradas no ano R\$ 124.154,76, e saídas de R\$ 123.529,42, restando ainda em caixa o valor de R\$ 625,34. Estes valores se referem ao fechamento até trinta de novembro de dois mil e dezenove. Rudi se colocou a disposição dos sócios para maiores esclarecimentos. Logo em seguida foi apresentada a chapa candidata, sendo Presidente: DARI SIMSEN, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF nº 284.871.259-72, RG nº 1.873.477-0, residente e domiciliado na Rua Amazonas, s/nº, Centro, Entre Rios do Oeste, PR; Vice Presidente: ALICE RECKTENWALD KONRAD, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF nº 004.627.849-40, RG nº 4.614.034-6, residente e domiciliada na Rua Arsenio Backes, s/nº, Chacara, Entre Rios do Oeste, PR; Secretária: LOIVA LENZ, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF nº 031.965.499-09, RG nº 4.719.731-7, residente e domiciliada na Rua Paim, 412, Centro, Entre Rios do Oeste; Vice Secretária: ADELAIDE LUCIA HENTGES, brasileira, solteira, aposentada, inscrita no CPF nº 700.638.269-68, RG nº 3.231.871-7, residente e domiciliada na Rua Paim, s/nº, Centro, Entre Rios do Oeste; Tesoureiro: RUDI SCHENCKEL, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no RG nº 8.551.775-9 e CPF nº 213.182.049-68, residente à Rua Aloísio Raimundo Schlindwein, nº 1499, Centro na cidade Entre Rios do Oeste; Vice Tesoureiro: VILACI BUHL, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 524.259.919-72, RG nº 1.782.500, residente e domiciliado na Linha Boa Esperança, s/nº, Zona Rural, Entre Rios do Oeste; Conselho Fiscal: OLIVIO APULO MALDANER, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 428.095.259-00, RG nº 14003517, residente e domiciliado na Rod. PR 495, s/nº, Zona Rural, Entre Rios do Oeste, PR; ELMAR RAMBO, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF nº 153.000.219-20, RG nº 14003371,

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná

BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA

Registradora

JAQUELINE REISNER

Escrevente Juramentada

Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná

**ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO
RONDON / REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução da Ata nº 183/2019 do Clube de Idosos Alegria de Entre Rios do Oeste. Dou fé. Marechal Cândido Rondon. Em 08 de novembro de 2021. Eu, Daiane Reisner Schafer (Daiane Reisner Schafer) Escrevente Juramentada.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná

BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA

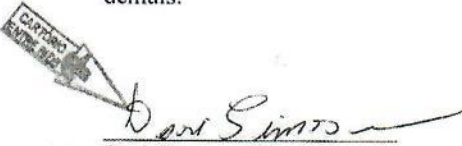
Registradora

JAQUELINE REISNER

Escrevente Juramentada

Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná

residente e domiciliado na Rua Paim, 980, Centro, Entre Rios do Oeste, PR; SEMILDA MALDANER, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF nº 026.968.859-58, RG nº 2.168.628-0, residente e domiciliada na Rua Arsenio Stein, s/nº, Chacara, Entre Rios do Oeste, PR; ILDO KONRAD, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 428.108.849-00, RG nº 3.058.284-5, residente e domiciliado na Rua Arsenio Stein, s/nº, Chacara, Entre Rios do Oeste, PR; DARCY SADY HEYDT, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 141.448.679-00, RG nº 1.515.369-64, residente e domiciliado na Rua dos Angicos, 895, Por do Sol II, Entre Rios do Oeste, PR; TEONILA MARIA SCHER, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF nº 886.486.309-59, RG nº 3.767.760-4, residente e domiciliada na Rua Uruguai, s/nº, Centro, Entre Rios do Oeste, PR; ANTONIA GOMES DE SOUZA, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 703.574.399-53, RG nº 4.842.356-6, residente e domiciliada na Rua Paraná, 668, Centro, Entre Rios do Oeste, PR. Em seguida iniciou-se a votação, conforme assinatura dos sócios. As onze horas e quinze minutos encerrou-se a votação, sendo iniciada a contagem dos votos. Por haver somente uma Chapa inscrita, os votos foram com as opções SIM e NÃO. O resultado final foi o seguinte: 02 (dois) votos NULOS; 04 (quatro) votos BRANCOS; 27 (vinte e sete) votos NÃO e 161 (cento e sessenta e um) votos SIM. Totalizando 194 votos. Durante a apuração dos votos foi formada a frente de honra com as autoridades presentes, havendo a falta da Secretária de Assistência Social Clarice Maria Mombach e do Vice Prefeito Ari Aloísio Maldaner. Em seguida a coordenadora Antonia convidou a diretoria eleita e também os atuais integrantes para se colocarem à frente, sendo todos aplaudidos pelos sócios. Sem mais nada havendo para tratar eu Raquel dos Santos Queiroz, lavrei a presente Ata que após aprovada será assinada por mim e demais.


Dari Simsen
Presidente


Adelaide Lucia Hentges
Secretária



Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná

BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA

Registradora

JAQUELINE REISNER

Escrevente Juramentada

Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná

**ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO
RONDON / REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução da Ata nº 183/2019 do Clube de Idosos Alegria de Entre Rios do Oeste. Dou fé. Marechal Cândido Rondon. Em 08 de novembro de 2021. Eu, DA (Daiane Reisner Schafer) Escrevente Juramentada.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná

BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA

Registradora

JAQUELINE REISNER

Escrevente Juramentada

Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.805.448/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/08/1989
NOME EMPRESARIAL CLUBE DOS IDOSOS ALEGRIA"DE ENTRE RIOS-		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PARANA	NÚMERO 1164	COMPLEMENTO PREDIO
CEP 85.988-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ENTRE RIOS DO OESTE
ENDEREÇO ELETRÔNICO rohde@fsnet.com.br		UF PR
ENDEREÇO TELEFÔNICO (45) 2571-105		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/1999
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/02/2020 às 13:56:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
 Comarca de Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná

BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA

Registradora

JAQUELINE REISNER

Escrevente Juramentada

Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná

**ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO
RONDON / REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução da Ata nº 183/2019 do Clube de Idosos Alegria de Entre Rios do Oeste. Dou fé. Marechal Cândido Rondon. Em 08 de novembro de 2021. Eu, DA (Daiane Reisner Schafer) Escrevente Juramentada.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná

BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA

Registradora

JAQUELINE REISNER

Escrevente Juramentada

Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CLUBE DOS IDOSOS ALEGRIA"DE ENTRE RIOS-

CNPJ Nº: 77.805.448/0001-07

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O CLUBE DOS IDOSOS ALEGRIA"DE ENTRE RIOS- ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 17/02/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **4009.UVHA.1018**
Emitida em **19/11/2021** às **09:07:11**

Dados transmitidos de forma segura.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Ficha Cadastral de Entidade de Direito Privado Não Integrante da Administração Pública

CNPJ: 77.805.448/0001-07		
Nome: CLUBE DOS IDOSOS ALEGRIA DE ENTRE RIOS		
Sigla: CLUBE DOS IDOSOS ALEGRIA DE ENTRE RIOS		
Logradouro: RUA PARANÁ	Número: 1164	
Complemento: PRÉDIO	Bairro: CENTRO	
Município: ENTRE RIOS DO OESTE	UF: PR	CEP: 85.988-000
(DDD) Telefone: (45) 9 9920-8814	(DDD) Telefone: (45) 9 9957-5903	
E-mail Institucional: clubeidososalegria@outlook.com		
Classificação Jurídica: ☐ Entidade de Direito Privado COM fins lucrativos		
☒ Entidade de Direito Privado SEM fins lucrativos		
☐ OSC- Organização da Sociedade Civil	Qualificada como: ☒ OS	☐ OSCIP
CNPJ da Entidade Vinculadora:	Nome da Entidade:	

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL (Presidente):

CPF: 284.871.259-72	RG: 1.873.477-0	Órgão Expedidor: SSP	Estado: PR
Nome: DARI SIMSEN			
Logradouro: RUA AMAZONAS	Número: S/Nº		
Complemento:	Bairro: CENTRO		
Município: ENTRE RIOS DO OESTE	UF: PR	CEP: 85.988-000	
(DDD) Telefone: (45) 9 9920-8814	(DDD) Telefone: (45) 9 9957-5903		
E-mail: clubeidososalegria@outlook.com			
Cargo: PRESIDENTE			
Início do mandato: 10/12/2019	Término do mandato: 31/12/2021		

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (Contador/Tesoureiro):

CPF: 213.182.049-68	RG: 8.551.775-9	Órgão Expedidor: SSP	Estado: PR
CRC (obrigatório para Contador):		Estado:	
Nome: RUDI SCHENKEL			
Logradouro: RUA ALOÍSIO RAIMUNDO SCHLINDWEIN	Número: 1499		
Complemento:	Bairro: CENTRO		
Município: ENTRE RIOS DO OESTE	UF: PR	CEP: 85.988-000	
(DDD) Telefone: (45) 9 9920-8814	(DDD) Telefone: (45) 9 9957-5903		
E-mail: clubeidososalegria@outlook.com			
Cargo: TESOUREIRO			
Início do mandato: 10/12/2019	Término do mandato: 31/12/2021		

Enviar para: dpCadastro@tce.pr.gov.br

Documentos Obrigatórios (dispensada a autenticação das cópias):

1. Cópia do CNPJ;
2. Cópia da Ata da eleição dos atuais gestores;
3. Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do Representante Legal e
4. Responsável Técnico (Contador);
5. Cópia do CRC do Responsável Técnico (Contador).

DECLARAÇÃO

O Clube de Idosos Alegria de Entre Rios, com sede na Rua Paraná, 1164, Centro, na cidade de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, Inscrito no CNPJ 77.805.448/0001/07, vem declarar aos devidos fins que nenhum dos membros da sua Diretoria não recebem lucros nem qualquer outra forma de remuneração para atuar na Diretoria do Clube.

Entre Rios do Oeste, 10 de novembro de 2021.



Dari Simsen

DARI SIMSEN

Presidente do Clube de Idosos Alegria
Entre Rios do Oeste - PR



CLUBE DE IDOSOS ALEGRIA RELATÓRIO DOS ÚLTIMOS 24 MESES

Devido estarmos vivendo com restrições em decorrência do Covid-19 desde março de 2020, o relatório apresentado será dos últimos 24 meses, pensando na realidade do clube antes da pandemia, por mais de 30 anos.

O Clube de Idosos Alegria de Entre Rios, com sede na Rua Paraná, nº 1164, Centro, na cidade de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, Inscrito no CNPJ 77.805.448/0001/07 é composto por uma diretoria que é um órgão de execução das decisões das assembleias gerais sendo esta composta por um presidente, um vice presidente, um secretário, um vice secretário, um tesoureiro, e um vice tesoureiro sendo todos estes eleitos em assembleias geral, para um período de dois anos, podendo ser reeleitos. Desta forma, em 2019 foram realizadas 4 (quatro) reuniões da diretoria, conforme registrado em ata.

Também foi realizado:

- Encontros quinzenais com apresentação de canto coral do próprio clube, danças culturais e dança livre, além de distribuição de lanche e sorteio de brindes, entre os meses de fevereiro a dezembro de 2019, bem como de fevereiro a março de 2020;
- Três encontros festivos com almoço e com a presença de clubes vizinhos, no Dia de fundação do Clube (1º de maio), Dia do Colono (25 de julho) e Encerramento do Ano;
- Vôlei gigante duas vezes por semana de fevereiro a dezembro de 2019, bem como de fevereiro a março de 2020;
- Canto Coral uma vez por semana de fevereiro a dezembro de 2019, bem como de fevereiro a março de 2020;
- Pilates duas vezes por semana de fevereiro a dezembro de 2019, bem como de fevereiro a março de 2020;
- Oficinas de trabalhos manuais (artesanato) de fevereiro a dezembro de 2019, bem como de fevereiro a março de 2020;
- Além de diversos passeios de intercâmbio com municípios vizinhos de fevereiro a dezembro de 2019;

- Concurso de Miss Terceira Idade, no mês de fevereiro de 2020;

Além destas atividades, o Clube de Idosos Alegria representou o município em atividades diversas dentro e fora de Entre Rios do Oeste com atividades culturais, esportivas e/ou voltadas à assistência social, sempre que necessário, como diversas apresentações de Canto Coral, inclusive em Encontros de Corais, participaram dos Jogos Abertos da Terceira Idade, Desfile Cívico, além de diversas viagens por municípios vizinhos, sempre representando o município de Entre Rios do Oeste.

Por ser esta, expressão da verdade, firmo o presente.

Entre Rios do Oeste, 10 de novembro de 2021.



Dari Simsen

DARI SIMSEN

Presidente do Clube de Idosos Alegria
Entre Rios do Oeste - PR

SERVIÇO DISTRITAL DE ENTRE RIOS DO OESTE
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ
Titular: CLAYTON LUZ SANDRI - Substituto: ROSANE SALETE LOPES SANDRI / R. Amazonas, 406 - Centro - CEP: 85.988-000 - Tel. (45) 3257-1866

Selo Digital N° F715X0qqtCPKazNTK56XGP6X9
Consulte este selo em <http://www.funamem.com.br>

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: DARI
SIMSEN.
Dou fé *P*
Entre Rios do Oeste - Paraná, 22 de novembro de 2021 -
13:50:27h.

Rosane Salete
Rosane Salete Lopes Sandri
Escrevente Substituta



ESTATUTO DO CLUBE DE IDOSOS "ALEGRIA"
ENTRE RIOS DO OESTE - PARANÁ

PRIMEIRA ALTERAÇÃO
CNPJ: 77.805.448/0001-07

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO JURÍDICO

Art. 1º - Com a denominação do Clube dos Idosos "Alegria", do município de Entre Rios do Oeste, Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, ficou constituído na data, 21 de março de 1988, sob a forma de associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, organizada para a prestação de serviços sócio-comunitários, culturais, esportivos e recreativos para os sócios do clube.

Art. 2º - O Clube dos Idosos "Alegria" tem sede administração no Município de Entre Rios do Oeste, e foro na cidade de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 3º - O seu tempo de duração é indeterminado, sua área de ação abrange o município de Entre Rios do Oeste e arredores, regendo-se pelo presente Estatuto:

Art. 4º - O Clube de Idosos "Alegria" terá como objetivos e finalidades:

- a) Congregar **as pessoas da terceira idade** do município que venham a integrar o clube, **com idade superior a sessenta anos**, apoiando suas legítimas aspirações, pugnando por seus interesses e direitos;
- b) Estimular o espírito de solidariedade e comunidade entre os associados **de todas as categorias** integrantes do clube, no sentido de proporcionar **eventos esportivos**, reuniões sociais e dançantes, cursos, palestras, festividades e outras que o clube julgar ser de interesse comum;
- c) Representar perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, os interesses gerais dos sócios deste clube.
- d) Constituir pecúlio com os saldos de rendas e das doações, para em tempo oportuno, construir e/ ou melhorar instalações ou patrimônio do clube.
- e) **Lutar pelas causas da justiça e do direito do idoso, bem como os direitos de família;**

Parágrafo Primeiro: O Clube de idosos jamais se filiara à Associação Partidárias, nem estabelecerá discriminação de credo religioso, raça, cor ou nacionalidade.

Parágrafo Segundo: Para o cumprimento da alínea "d" deste artigo, o Clube se tiver necessidade poderá cobrar anuidade dos sócios, sendo o valor instituído em assembléia ordinária.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I - DOS SÓCIOS E DAS CATEGORIAS

Art. 5º - O Clube de Idosos "Alegria" será constituído por pessoas que tiverem idade igual ou acima de sessenta anos, aposentados ou não, que deverão estar dispostas a atender as finalidades e objetivos do Clube, bem como participar das atividades e contribuir com os serviços sempre que for necessário, indiferente de ocuparem cargo na diretoria ou não.

Parágrafo Único: Para ser reconhecido como sócio as pessoas interessadas deverão efetuar sua inscrição.

Art. 6º - Em caso de sócio legalmente casado ou em união estável, com mais de 60 anos de idade, seu cônjuge poderá ser admitido no clube com qualquer idade, sem direito a votar e ser votado.

Art. 7º - Poderá ser admitido como sócio voluntário toda e qualquer pessoa (até 59 anos) sem limite mínimo ou máximo de idade, de ambos os sexos, os quais prestarão serviços eventuais junto ao clube, conforme determinação da diretoria.

Parágrafo Primeiro: Os voluntários serão isentos de qualquer forma de pagamento no clube, atuando na função conforme necessidades, determinadas pela diretoria.

Parágrafo Segundo: Os voluntários não receberão qualquer tipo de remuneração pelos seus serviços.

Art. 8º - O número de sócios será ilimitado.

Art. 9º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores: Todos aqueles que assinaram a ata de fundação;
- b) Efetivos: Todos aqueles que foram admitidos depois da fundação, e com mais de 60 anos de idade;
- c) Beneméritos – São todos aqueles que prestarem serviços relevantes ao Clube. Após ser aprovada pela assembléia ou concessão de tal honraria.
- d) Voluntários: Todo aquele que for indicado pela diretoria para auxiliar nos trabalhos relativos ao clube, e a isto se dispuser, independente de sexo ou idade;
- e) Contribuintes: Todos aqueles entre 55 anos completos e 60 anos incompletos, que queiram participar das atividades do clube.

Parágrafo Primeiro: O Clube manterá relação de associados, contendo cadastro completo de sócios.

Art. 10º - As pessoas excluídas do quadro de sócios do clube por motivo de faltas ou outra punição, só poderão ser readmitidas após 12 meses, estando sujeitos a reconciliar-se perante os membros do clube, conforme o caso.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11º - São direitos dos associados:

- a) Utilizar-se de todos os serviços do Clube, participar de suas atividades e promoções;
- b) Participar das reuniões dos órgãos de direção de fiscalização do Clube de Idosos;
- c) **Participar das assembleias gerais com direito a voto e ser votado;**
- d) Requerer assembleias gerais, juntamente com 1/5 (um quinto) dos demais associados;
- e) Propor medidas que julgar proveitosas ao Clube e apresentar reclamações de irregularidades observadas na administração do clube.

Art. 12º - São deveres dos associados:

- a) Participar e colaborar nas iniciativas do Clube;
- b) **Cumprir o estatuto**, e fazer respeitar os bons costumes familiares e comunitários;
- c) Comparecer as reuniões e Assembleias gerais convocadas e acatar as suas determinações;
- d) **Acatar decisões tomadas em reuniões e assembleias nas quais não se faz presente;**
- e) Ao aceitar o cargo para o qual tenha sido eleito em assembleia, deverá prestar ao assumir o compromisso de bem servir o Clube, exercendo **a função com zelo** e dedicação;
- f) Cooperar para a manutenção, ordem e disciplina das dependências do Clube, comunicar à diretoria toda e qualquer irregularidade verificada neste setor, inclusive demissões e pedidos de ausência dos sócios;
- g) **Comunicar ao conselho fiscal toda e qualquer irregularidade verificada no exercício da diretoria;**
- h) Em caso de falecimento de um dos sócios, o Clube prestará homenagem póstuma, devendo os sócios comparecer uniformizados e com a bandeira do clube;
- i) Quando convocados para participar de eventos representando o Clube de Idosos os sócios deverão comparecer uniformizados.
- j) Os sócios deverão ter a participação de no mínimo 75% de presença nos encontros do Clube de Idosos.

Art. 13º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como todos os demais sócios, não responderão pelas obrigações contraídas pelo Clube, nem mesmo subsidiariamente, salvo em casos de aval, fraude, dolo, má fé.

SEÇÃO III – DAS PENALIDADES, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 14º - O associado infrator, a juízo da Diretoria, fica sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Multa.

Art. 15º - Caberá pena de advertência ao associado que cometer infração leve, não expressamente aplicável a outra penalidade grave.

Art. 16º - Caberá pena de Suspensão ao associado que:

- a) Reincidir em infração já punida por advertência;
- b) Em caso de multa, até saldar sua dívida com o Clube;
- c) Atentar contra o conceito público do Clube, por ações ou omissões;
- d) Promover discórdia entre os associados;
- e) Postar-se ostensivamente, de modo ofensivo à dignidade do Clube.

Art. 17º - Cabe pena de multa, como forma de indenização, quando o associado causar prejuízo material ao Clube.

Parágrafo-Único: O associado penalizado com pagamento de multa poderá recorrer à Assembléia Geral, a qual poderá confirmar, reduzir, ou eliminar a pena aplicada.

Art. 18º - Poderá ser eliminado do Clube, a juízo da Diretoria e ad-referendum da Assembléia Geral, o sócio que cometer infração grave.

Parágrafo Primeiro: São consideradas infrações graves, as seguintes faltas:

- a) Denegrir a imagem do Clube de forma aberta e intencional;

- b) Ofender moralmente qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) Reincidir em infração já punida com suspensão ou pagamento de multa;
- d) Não aceitar; de forma alguma, o cumprimento do Estatuto, Regimento Interno e as determinações da Assembléia Geral.
- e) Negar-se a prestar informações quando solicitado, ou prestar informações falsas, de forma intencional, em prejuízo do Clube.

Parágrafo segundo: Cabe recurso à Assembléia Geral ao sócio com sua eliminação decretada.

Art. 19º - Será excluído o associado que deixar de participar e/ou contribuir com taxas legalmente instituídas pela diretoria ou Assembléias Geral, no período de dois (2) anos.

Art. 20º - A demissão se dará quando o associado solicitar o seu desligamento por um motivo justificado ou não, e deverá ser encaminhada através de pedido por escrito ao Presidente do Clube, ou seu substituto legal, o qual encaminhará o mesmo à apreciação da Diretoria, em sua primeira reunião posterior.

Parágrafo segundo: A demissão permite o retorno como associado, desde que solicite uma nova inscrição, e cumpra com as normas de admissão.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DE PODER E COMPETÊNCIA

Art. 21º - O Clube dos Idosos exercerá suas funções através dos seguintes órgãos;

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Departamentos.

Art. 22º - A Assembléia Geral é o órgão administrativo máximo do Clube, sendo constituído pelos sócios de todas as categorias, independente de cargos, idades e será soberana em suas decisões.

Art. 23º - A assembléia geral reunir-se-á Ordinária ou Extraordinariamente.

Art. 24º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, em data a ser escolhida, para tratar dos seguintes assuntos:

- a. Aprovar ou reprovar as contas da Diretoria, acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal;
- b. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando findo os mandatos;
- c. Apresentar e discutir planos, diretrizes e soluções para os problemas de âmbito comunitário, tudo sob o aspecto positivo de avaliação e autocrítica.

Art. 25º - A assembléia geral extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo, pelo presidente; pelo conselho fiscal; ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos.

Art. 26º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária, e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes sobre:

- a) Reformar o estatuto na parte ou no todo na forma regular;
- b) Destituição de parte da diretoria;
- c) Deliberar sobre penalidades impostas ao sócio faltoso;
- d) Assuntos diversos que sejam do interesse do clube e que estejam relacionados com os objetivos e as finalidades da entidade.

Art. 27º - As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, serão realizadas em locais previamente determinadas pela Diretoria e sócios.

Parágrafo Único: O local, horário e pauta a ser discutida deverão ser comunicados aos associados por meio de Edital de Convocação, afixada em locais costumeiramente freqüentada pelos sócios, com 15 dias de antecedência, e divulgadas por meio de comunicação, como ofício, rádio ou jornal.

Art. 28º - As Assembleias Gerais se realizarão em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios; em segunda convocação, meia hora após, com a presença mínima de 50% mais 1 (cinquenta por cento, mais um) dos sócios; em terceira e última convocação, meia hora após, com a presença mínima de 10 sócios com direito a voto.

Art. 29º - As Assembleias Gerais Extraordinárias que tratam sobre reforma do estatuto, destituição e substituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal, somente poderão ser instaladas legalmente, com a presença mínima de 1/3 (um terço) do total dos sócios com direito a voto.

Parágrafo Único: As decisões da Assembleia geral obrigam a todos os sócios mesmo as discordantes e ausentes.

Art. 30º - As reuniões das Assembleias Gerais irão constar em livro próprio (livro ata).

Art. 31º - A diretoria é o órgão de execução das decisões da Assembleia Geral, composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Vice-Secretário, 01 (um) Tesoureiro e 01 (um) Vice-Tesoureiro, todos eleitos, em Assembleia Geral, para um período de 02 (dois) anos, podendo serem reeleitos.

Parágrafo Único: A diretoria representa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a associação.

Art. 32º - Compete a Diretoria:

- a) Elaborar o Regimento Interno, ou normas internas de funcionamentos;
- b) Dirigir e Administrar o Clube de Idosos;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;
- d) Reunir-se em sessão quando se fizer necessário e registrar ata em livro próprio.
- e) Elaborar as propostas de despesas extraordinárias, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral;
- f) Zelar pelos interesses do Clube;
- g) Criar os departamentos necessários e designar seus coordenadores;
- h) Avaliar e acompanhar as atividades dos Departamentos.

Parágrafo Único: No caso de três faltas consecutivas, ou seis alternadas sem justificativa, o membro faltoso perderá direito a seu cargo.

Art. 33º - Ao Presidente Compete:

- a) **Convocar e presidir as reuniões e Assembléias Gerais e da diretoria;**
- b) Rubricar todos os livros de Clube;
- c) **Autorizar o pagamento de despesas normais do Clube;**
- d) **Assinar as atas e toda a correspondência expedida;**
- e) **Assinar, com o tesoureiro, todas as operações bancárias;**
- d) Promover o engrandecimento do Clube, sendo cumpridor dos Estatutos;
- e) Representar o Clube de Idosos em juízo ou fora dele, bem como em suas relações externas;
- f) Resolver casos de urgência, convocando reuniões extraordinárias da diretoria para dar ciência das resoluções tomadas;
- g) Findo o ano social apresentar seu relatório de atividades em Assembléia Geral, na qual será eleita a nova Diretoria;
- h) **Recorrer à Assembléia Geral das resoluções da Diretoria que julgar contrárias aos interesses do Clube ou em desacordo com o presente Estatuto.**

Art. 34º - Ao Vice-Presidente compete:

- Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- **Participar do planejamento e execução das atividades do Clube, juntamente com o Presidente.**

Art. 35º - Ao Secretário compete:

- a) Organizar e dirigir os serviços de secretário
- b) Lavrar e **assinar** a ata de todas as reuniões;
- c) Redigir a correspondência social, referenciá-la e expedi-la;
- d) Ler na reunião a correspondência recebida e submete-la ao disposto do Presidente;
- e) Desempenhar as demais atribuições que lhe são conferidas.
- f) **Substituir o Presidente ou Vice-Presidente nas suas eventuais faltas ou impedimentos.**

Art. 36º - Compete ao Vice-secretário;

- Substituir o Secretário em **suas faltas** ou impedimentos.

Art. 37º - Ao Tesoureiro compete:

- a) **Manter sob sua responsabilidade todos os valores e bens, arrecadar todas as importâncias e efetuar todos os pagamentos do Clube;**
- b) Dirigir os serviços da tesouraria, mantendo em ordem e em dia os documentos referentes a receitas e despesas;
- c) **Apresentar, quando se fizer necessário ou for solicitado, o balancete das receitas e despesas;**
- d) **Depositar, em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria, toda a receita do Clube;**
- e) **Manter em dia a escrituração do livro caixa;**
- f) Assinar juntamente com o Presidente, cheques, e demais documentos referentes a tesouraria;
- g) Sempre que for necessário realizar a prestação de contas.

Art. 38º - Ao Vice-Tesoureiro compete:

- Substituir o Tesoureiro em **suas faltas** ou seus impedimentos.

Art. 39º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria, no setor financeiro, bem como, **no cumprimento deste estatuto, Regimento Interno e deliberações das Assembléias Gerais.**

Art. 40º - O Conselho Fiscal é composto por três (3) Conselheiros Efetivos e mais três (3) Suplentes, com mandato de dois (02) ano, coincidindo com a Eleição da Diretoria.

Parágrafo Único: Emitirá parecer sobre as prestações de contas e em nome de Clube, zelará e incentivará para que as atividades programadas sejam executadas e não contrariem os objetivos do Clube.

Art. 41º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Comparecer as reuniões da Diretoria, tomando parte na diversão votação podendo interpelar da Diretoria sobre assuntos a resolver ou resolvidos;
- b) **Examinar livros e documentos;**
- c) **Dar o Parecer sobre a prestação de contas da Diretoria;**
- d) **Verificar balancetes e o livro caixa do Clube;**
- e) **Fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno e as decisões das Assembléias;**

- f) Convocar a Diretoria, quando julgar necessário, para solicitar esclarecimentos;
- g) Verificar se as determinações das Assembléias Gerais estão sendo cumpridas pela Diretoria;
- h) Convocar Assembléias Gerais Extraordinárias nos casos previstos no artigo 25º deste Estatuto.
- i) Participar ativamente das atividades do Clube.

Art. 42º - Os Departamentos são órgãos auxiliares da Diretoria do Clube, por ele criado, na medida em que se fizer necessário cada Departamento terá um (1) Diretor e um (1) Vice-Diretor o qual deverá substituir o primeiro nas suas faltas ou impedimentos, e o número de elementos que as comporão será indeterminado.

Parágrafo Único: Os diretores serão eleitos pela Diretoria, e terão o mandato coincidente com o desta, sendo permitida a reeleição.

Art. 43º - Compete aos Diretores:

- a) Manter e orientar os programas do Clube os quais deverão dinamizar basicamente os setores da educação e cultura, recreação e esporte, festividades, promoções e a manutenção de equipamento do Clube;
- b) Funcionar com elo de ligação entre a Diretoria e o Clube dando conta dos problemas e aspirações dos setores básicos deste.

Parágrafo Único: Se qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal candidatar-se a cargo político, deverá licenciar-se 90 dias antes das eleições.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 44º - A eleição dos membros para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal se fará por voto secreta, e na forma de chapas concorrentes.

Art. 45º - As chapas que concorrerem às eleições deverão ser inscritas até 72 (setenta e duas) horas antes das eleições, não sendo permitida a eleição de candidatos sem estarem inscritos em alguma chapa.

Parágrafo Único: Somente poderão ser inscritas chapas no dia da eleição, caso não haja nenhuma chapa inscrita anteriormente.

Art. 46º - Somente poderão ser eleitos para o cargo de Presidente, Tesoureiro ou Secretário, sócios que estejam cadastrados regularmente como sócios, pelo menos seis meses, e estejam em dia com suas obrigações para com o clube.

Parágrafo primeiro: Para eleição, posse e exercício de qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, exige-se do candidato a idade mínima de 60 (sessenta) anos, e que não exerça cargo de direção em entidade congênere.

Parágrafo segundo: Poderão votar e serem eleitos as pessoas que prestam serviços voluntários ao Clube, independente da idade.

Art. 47º - Qualquer infração ao Art. 45º terá como efeito à anulação e repetição das eleições.

Art. 48º - A eleição se fará por votação, rigorosamente secreta, em cédula impressa ou não, de papel branco e tinta escura, em cédulas e urnas iguais na cor, feitiço e tamanho, tudo em condições para tornar impossível a identificação do voto.

Art. 49º - Após aberta a sessão pelo Presidente e lida aprovada a ata anterior, este determinará os trabalhos preliminares da eleição, confeccionando chapas, para o que poderá suspender a sessão por certo tempo.

Art. 50º - O Presidente constituirá a mesa de trabalhos, dela fazendo parte um secretário e dois escrutinadores, sendo que nenhum deles pode ser candidato na referida eleição.

Art. 51º - Para a votação far-se-á a chamada dos presentes e nesta ordem irão votar segundo as normas ou critérios definidos na oportunidade pela Assembléia Geral.

Art. 52º - Finda a chamada e a votação proceder-se-á a contagem conferência pelo livro de matrícula.

Art. 53º - Coincidindo o livro pelos votos far-se-á a apuração proclamando eleitos os que obtiverem maior numero de votos, sendo que para isso a chapa vencedora, devera somar durante a eleição 50% dos votos mais 1 (um).

Art. 54º - Havendo empate será feito novo escrutínio, e permanecendo o resultado, os critérios para desempate e a definição da chapa vencedora, serão:

Primeiro critério – maior tempo de sócio dos candidatos a presidente;

Segundo critério – maior idade dos candidatos a presidente;

Terceiro critério – nova votação, até apurar uma chapa vencedora.

Parágrafo Único: Em caso de haver somente uma chapa inscrita, esta deverá ter aprovação da maioria simples, caso contrário deverá ser convocado nova assembléia no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 55º - Todos os cargos poderão ser reeleitos, ficando tão somente a critério da Diretoria a nomeação dos Departamentos e de seus respectivos cargos e pessoal.

Art. 56º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, elegendo nesta data sua diretoria.

Art. 57º - Os eleitos tomarão posse durante na reunião da Assembléia Geral que os elegeu.

Art. 58º - O mandato dos Membros do Conselho Diretor será de 02(dois) anos, permitida a reeleição por mais um mandato.

Art. 59º - A forma de eleição da coordenadora será definida em Regimento Interno, e na falta deste, pela diretoria do clube.

Art. 60º - Caso a Diretoria optar pela eleição da Coordenadora, pela Assembléia Geral, a mesma deverá ser eleita através de voto secreto.

Parágrafo Primeiro - Para concorrer ao o cargo de coordenadora, as candidatas deverão ser sócias ou voluntárias cadastradas no clube, e residir na área de abrangência do Clube.

Parágrafo Segundo: A duração do cargo da Coordenadora coincidirá com o da diretoria.

Art. 61º - Compete a Coordenadora:

- a) Funcionar como elo de ligação entre a diretoria e os associados;
- b) Dirigir a organização das atividades do Clube;
- c) Manter e orientar os programas do Clube;
- d) Dinamizar basicamente os setores da educação e cultura, recreação e esportes, festividades, promoções e manutenção dos equipamentos do Clube;
- e) Presidir as homenagens festivas e póstumas;
- f) Acompanhar o grupo quando das festividades e visitas a outros Clubes.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMONIO

Art. 62º - A receita do clube será constituída:

- a) donativos e anuidades;
- c) leilões;
- d) rendas de promoções, festas, competições e de acontecimentos eventuais. *e alugueis*

Art. 63º - Constituem despesas:

- a) Gratificações e donativos;
- b) Manutenção das dependências do Clube;
- c) Aquisição, custeio e conservação de material social e recreativo;
- d) Gastos de representações e prêmios para as diversas ocasiões como: Natal, Páscoa, Aniversários, Falecimentos e outros;
- e) Despesas eventuais.

Art. 64º - O exercício financeiro irá de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano civil.

Art. 65° - O patrimônio social será representado pelos bens moveis e imóveis que o Clube possui ou que venha a adquirir.

Art. 66° - A alienação ou operação de qualquer imóvel integrante do patrimônio do Clube dos Idosos deverá ser aprovada em Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios.

Art. 67° - O Clube aplicará integralmente **a seu favor** os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais, empregando o eventual "Superávit" na expansão de seus serviços e aplicação de suas atividades sociais.

Art. 68° - É vedada a remuneração dos membros da Diretoria do Clube bem como, a distribuição dos lucros, bonificações ou vantagens de quais quer tipo os sócios ou outras pessoas excluídas por lei.

Parágrafo Único - Fica proibido a qualquer pessoa que se afastar do clube, por motivo de suspensão temporária ou permanente, ou ainda por vontade própria, a retirada de qualquer espécie de bem ou saldo existente em caixa, pertencentes ao Clube, ainda que tenha sido doação sua ou tenha sido adquirido por seu auxilio e trabalho.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSICOES GERAIS.

Art. 69° - O presente Estatuto poderá sofrer emendas, bem como, ser reformulado em parte ou no todo, em Assembléia Geral Extraordinária, mediante resolução unânime da Diretoria e a presença de **um terço (1/3) dos sócios com direito a voto, e aprovação de dois terços (2/3) dos associados presentes.**

Art. 70° - No caso de vacância de qualquer cargo e na falta de suplentes caberá a cada órgão indicar o substituto, submetendo o nome indicado ao referendo da Assembléia Geral dentro de 90 dias.

Art. 71° - O Clube manterá: Livro **para registro** de Atas, **Livro de** presença da Assembléia geral, bem como, Livros Contábeis de Registro de Bens Moveis e Imóveis e demais documentos que se fizeram necessários no decorrer dos trabalhos do Clube.

Art. 72° - A dissolução da **associação somente** poderá ser **decidida** pela Assembléia Geral por decisão de 2/3 (dois terços) em primeira convocação, metade mais um, em segunda convocação por 1/3 (um terço) do total dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 73° - Em caso de dissolução **da associação**, seus bens serão doados, depois de pagos todas as dividas, as Entidades Congêneres, Semelhantes ou Beneficientes da localidade.

Art. 74° - Em todas as relações festivas e recreativas serão adotados leis disposições das Entidades a que o Clube esteja.

Art. 75° - A Diretoria é cedido o direito de filiar o Clube a Entidades dirigentes de lazer e recreações.

Art. 76° - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e, posteriormente, referenciados pela Assembléia Geral, **conforme a competência, obedecendo a legislação vigente e o Regimento Interno.**

Art. 77° - Os membros da diretoria, conselho fiscal e dos departamentos, salvo em casos de projetos específicos em que o membro venha a trabalhar de forma efetiva, não receberão remuneração alguma.

Art. 78° - É vedada a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação, bem como, a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer tipo, aos moradores, sócios ou outra pessoa excluída por lei.

Art. 79° - Este Estatuto será alterado ou reformulado por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

OLICIO BOMM



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1951/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de novembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 669/2021**.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 17:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1951** e o código CRC **1B6E3F7C6D9E7AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2047/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 25 de Novembro de 2021.

Cristiane Melluso

Matrícula 17.147



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2021, às 15:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **2047** e o código CRC **1D6D3C7D8D6F6FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2048/2021

Projeto de Lei nº: 669/2021

Interessado: CLUBE DOS IDOSOS ALEGRIA.

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses (Novembro 2020 a Novembro 2021) com datas , assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;
- 2) Estatuto Social atualizado devidamente registrado em Títulos e Documentos com nº do registro em carimbo legível;
- 3) o artigo 77 do Estatuto Social está em desacordo com o artigo 1º, IV, da Lei 17.826/2013, eis que esta veda qualquer tipo de remuneração aos dirigentes ou associados que fazem parte da Diretoria . Sugiro seja modificado o Estatuto Social neste sentido.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 25 de Novembro de 2021.

Cordialmente.

Cristiane Melluso
Mat. 17.147



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2021, às 16:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **2048** e o código CRC **1A6D3C7F8C6E8DE**

**CLUBE DE IDOSOS ALEGRIA
ENTRE RIOS DO OESTE – PARANÁ**

RELATÓRIO DOS ÚLTIMOS 24 MESES

Devido estarmos vivendo com restrições em decorrência do Covid-19 desde março de 2020, o relatório apresentado refere-se aos últimos 24 meses, pensando na realidade do clube antes da pandemia, por mais de 30 anos.

Como é sabido, os idosos eram tidos como grupo de risco da pandemia do Covid-19 e, desta forma, as atividades do Clube de Idosos foram suspensas durante maio de 2020 a dezembro de 2021.

As atividades do Clube retornaram presencialmente em dezembro de 2021, já que todos já estavam vacinados e com a liberação estadual para retomar as atividades.

Desta forma, no dia 07 de dezembro de 2021 foi realizado a retomada das atividades do Clube, com a eleição e posse da nova diretoria, almoço festivo, apresentação de canto coral e dança livre. Os encontros acontecem a cada 15 dias, e, ainda convivendo em pandemia, em todos os encontros são exigidos a comprovação da vacina contra a Covid-19, bem como o uso de máscaras e aferição da temperatura corporal.

O relatório abaixo apresentado refere-se aos últimos anos, com as atividades desenvolvidas pelo Clube em 2019 e 2020, já que em março de 2020 as atividades foram cessadas devido a pandemia:

O Clube de Idosos Alegria de Entre Rios, com sede na Rua Paraná, nº 1164, Centro, na cidade de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, Inscrito no CNPJ 77.805.448/0001/07 é composto por uma diretoria que é um órgão de execução das decisões das assembleias gerais sendo esta composta por um presidente, um vice presidente, um secretário, um vice secretário, um tesoureiro, e um vice tesoureiro sendo todos estes eleitos em assembleias geral, para um período de dois anos, podendo ser reeleitos. Desta forma, em 2019 foram realizadas 4 (quatro) reuniões da diretoria, conforme registrado em ata.

Também foi realizado:

Por



- Encontros quinzenais com apresentação de canto coral do próprio clube, danças culturais e dança livre, além de distribuição de lanche e sorteio de brindes, entre os meses de fevereiro a dezembro de 2019, bem como de fevereiro a março de 2020;
- Três encontros festivos com almoço e com a presença de clubes vizinhos, no Dia de fundação do Clube (1º de maio), Dia do Colono (25 de julho) e Encerramento do Ano;
- Vôlei gigante duas vezes por semana;
- Canto Coral uma vez por semana e apresentações;
- Pilates duas vezes por semana;
- Oficinas de trabalhos manuais (artesanato);
- Além de diversos passeios de intercâmbio com municípios vizinhos;
- Concurso de Miss Terceira Idade;

Além destas atividades, o Clube de Idosos Alegria representou o município em atividades diversas dentro e fora de Entre Rios do Oeste com atividades culturais, esportivas e/ou voltadas à assistência social, sempre que necessário, como diversas apresentações de Canto Coral, inclusive em Encontros de Corais, participaram dos Jogos Abertos da Terceira Idade, Desfile Cívico, além de diversas viagens por municípios vizinhos, sempre representando o município de Entre Rios do Oeste.

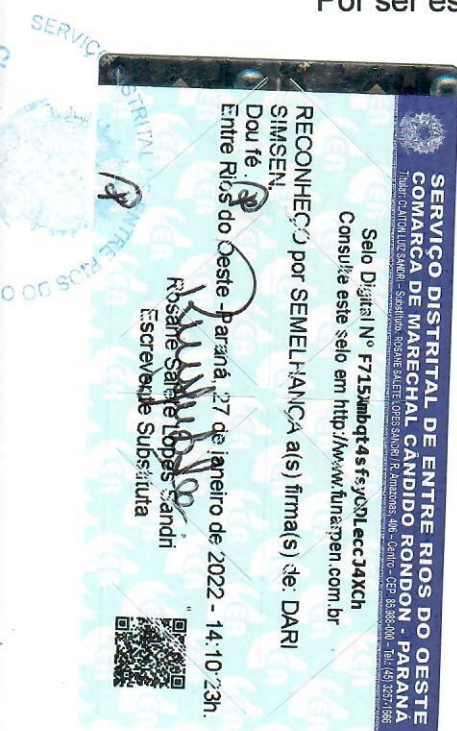
Por ser esta, expressão da verdade, firmo o presente.

Entre Rios do Oeste, 26 de janeiro de 2022.



DARI SIMSEN

Presidente do Clube de Idosos Alegria
Entre Rios do Oeste - PR



DECLARAÇÃO

O Clube de Idosos Alegria de Entre Rios, com sede na Rua Paraná, 1164, Centro, na cidade de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, Inscrito no CNPJ 77.805.448/0001/07, vem declarar aos devidos fins que o estatuto vigente do Clube está registrado sob nº 338 às fls. 15vº do Livro A-1 de Registro de Pessoas Jurídicas, do dia 23 de junho de 1989, no Registro de Títulos, Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Paraná.

Ademais, salientamos que o primeiro documento, acostado às fls. 27 a 42, do projeto de lei 669/21, se trata, apenas, de uma proposta de alteração do estatuto e que, por uma confusão em nossos documentos, foi encaminhado de forma equivocada.

No estatuto vigente, registrado sob nº 338 às fls. 15vº do Livro A-1 de Registro de Pessoas Jurídicas, do dia 23 de junho de 1989, no Registro de Títulos, Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Paraná, em seu Capítulo V, Art.46º, consta:

“É vedada a remuneração dos membros da Diretoria do Clube bem como, a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de quaisquer tipos os sócios ou outras pessoas excluídas por lei.”

Outrossim, esclarecemos que a entidade não remunera qualquer um dos seus membros. A vedação está descrita no Art 46, do seu estatuto, bem como na declaração do seu presidente, juntada às fls. 24 do projeto de lei 669/21.

Entre Rios do Oeste, 26 de janeiro de 2022.



DARI SIMSEN

Presidente do Clube de Idosos Alegria
Entre Rios do Oeste - PR





REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE Marechal Cândido Rondon - ESTADO DO Paraná
Rua Dom João VI, nº 821 - Ed. Veneza - Tel.: (45)3254-2512

INSCRIÇÃO: 0000338 DATA: 23/06/1989 LIVRO: A-001 FOLHA: 15 v

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
ESTATUTO SOCIAL

C E R T I D ã O

CERTIFICO a pedido verbal da parte interessada que revendo no livro A-001 de REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, desta serventia, a meu cargo, nele sob nº de ordem 0000338, às fls 15 v, em data de 23 de junho de 1989, verifiquei constar o registro do seguinte teor:

INSCRIÇÃO Nº 0000338

LIVRO: A-001

DATA: 23/06/1989.

Apontado sob nº 0013503 do Livro de Protocolo.

Inscrição de um Estatuto Social, de teor seguinte:

Clube dos Idosos "Alegria" de Entre Rios, com sede no Distrito de Entre Rios e foro na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

DATA DO REGISTRO: 23/06/1989.

ESPÉCIE: Extrato do Estatuto.

PATRIMÔNIO SOCIAL: O Patrimônio Social será representado pelos bens móveis e imóveis que o Clube possui ou que venha a adquirir.

DATA DA FUNDAÇÃO: 21 de março de 1988.

FINALIDADE: a) Congregar os idosos e amigos da localidade, e outros que venham a integrar o Clube, apoiando suas legítimas aspirações, pugnando por seus interesses e direitos; b) Estimular o espírito de solidariedade e comunidade entre os associados e amigos integrantes do Clube, no sentido de proporcionar a prática de desportos em geral, reuniões sociais e dançantes, cursos, palestras, festividades e outras que o Clube julgar ser de interesse comum; c) Representar perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, os interesses gerais dos sócios deste Clube; d) Constituir pecúlio com os saldos de rendas e das doações, para em tempo oportuno, construir e/ ou melhorar as instalações ou o patrimônio do Clube.

DURAÇÃO: Indeterminada.

ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA: a) Assembléia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal; d) Departamento.

EXTINÇÃO DA SOCIEDADE: A dissolução da sociedade poderá ser resolvida pela Assembléia Geral por decisão de 2/3 (dois terços) em primeira convocação, metade mais um em segunda convocação, e de 1/3 (um terço) em terceira convocação, dos associados quites com as obrigações sociais.

NOME DOS MEMBROS DA DIRETORIA: ANITA ZIMMERMANN, PRESIDENTE.

Marechal Cândido Rondon, 21 de fevereiro de 2022 Eu, _____ (Jaqueline Reisner), Registradora Substituta, a subscrevi.

O referido é verdade e dou fé.

Marechal Cândido Rondon, 21 de fevereiro de 2022.

Jaqueline Reisner
Registradora Substituta

F U N A R P E N



SELO DIGITAL
1512M.APqdN.fpYa2
dCXK6.azXdW
<https://selo.funarpen.com.br>

SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escritorante Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

ANO: 1.989

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Comarca de Marechal Cândido Rondon - Estado do Paraná

REGISTRO DE
Títulos, Documentos e Pessoa Jurídica

Levi Martins Gomes
OFICIAL

Natureza do Documento

ESTATUTO

Interessado(s)

CLUBE DOS IDOSO "ALEGRIA " DE ENTRE RIOS.

Registrado sob n.º 338 às fls. 15 vº do livro A-1
de Registro de Pessoas Jurídicas

Em 23 de Junho de 1989

SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escritor Jurementada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

OFICIAL
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Levi Martins Gomes
TITULAR
Catarina Inácio Gomes
Levi Martins Gomes Filho
Aux. Jurementados
Marechal Cândido Rondon - Paraná

- R E Q U E R I M E N T O -

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Roni Alvarado Gomes
TITULAR

Catarina da Silva Gomes

Roni Alvarado Gomes Filho
Aux. Juramentados

Marechal Cândido Rondon - Paraná

O CLUBE DOS IDOSOS "ALEGRIA" DE ENTRE RIOS, sociedade de direitos privados, sem fins lucrativos, com sede no distrito de Esntre Rios, município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada pela sua presidente SRA. ANITA ZIMMERMANN, vem diante de Vossa Senhoria requerer o Registro em Cartório dos estatutos sociais, Registro dos Livros Ata de Fundação.

Nestes Termos

Pede Deferimento,

Fluata Recorrido

Anita Zimmermann

ANITA ZIMMERMANN - PRESIDENTE

CARTÓRIO DO REG. CIVIL E TABELIONATO
Pato Bragado Rua. 6/1000, Mal. Cdo. Rondon - Paraná
TABELIONATO KIVZKOWSKI
VÂNIA DISSOLER
TABELIONATO NION
Avenida Brasil, 2503 - Coscovel - PR
4º TABELIONATO LAPORTE
Rua Mal. Floriano, 116 - Curitiba - PR

Reconheço a firma supra de

Anita Zimmermann

do que deu 16.

Pato Bragado, 08 de 05 de 1989.

Em test. da verdade.

Vânia Dissoler

TABELIÃO

SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registadora
JACQUELINE REISNER
Escritor Jumentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná



Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

Eu, LEVI MARTINS GOMES, Oficial do Registro de Títulos, Documentos e Pessoa Jurídica, desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná:

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada que, revendo os livros e demais papéis existentes neste Cartório, dentre eles no Livro "A-1" de Registro de Pessoas Jurídicas, às folhas 16(desseis), sob nº de ordem 338(trezentos e trinta e oito), encontrei a inscrição do seguinte teor: Ano: 1.989.- Nº de ordem: 338.- Mês: Junho.- Dia: 23.- Inscrição de um Estatuto, como segue: O CLUBE DOS IDOSOS "ALEGRIA" DE ENTRE RIOS, com sede e foro no Município de Marechal Cândido Rondon, instituição sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado. Tem por finalidades dentre outras: 1) Promover o desenvolvimento da vida comunitária da Vila; 2) representar os moradores em suas reivindicações junto aos poderes constituídos; 3) promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e o bem estar da comunidade. Os associados não responderão subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Associação. São órgãos da Associação: a) Diretoria; b) Conselho Fiscal; c) Assembléia Geral; d) Departamentos ou comissões. A representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da Associação compete à Diretoria. Os órgãos eletivos não recebem nenhuma remuneração a qualquer título. Os Estatutos poderão ser reformados e a associação dissolvida pela Assembléia Geral Extraordinária. No caso de dissolução, seu patrimônio será doado a entidades congêneres e semelhantes. O requerimento de pedido de inscrição foi assinado pela Sra Anita Zimmermann, com sua firma devidamente reconhecida pelo Tabelionato de Pato Bragado, neste Município e se fez acompanhar dos seguintes dos quais uma via fica arquivada em Cartório. Nada mais. Marechal Cândido Rondon, 23 de junho de 1.989. Documentos apresentados: 1- 05(cinco) vias do Estatuto; 2- 05(cinco) vias do exemplar do Diário Oficial do Estado do Paraná nº 3.035, de 12.06.89, o qual em sua página 34 publicou o extrato do Estatuto. Eu, (Levi Martins Gomes), Oficial que mandei inscrever assino e dou fé. Averbações: Nada consta (Em branco). Era somente o que se continha em dita inscrição, da qual bem o elemento extraí a presente certidão, e me reportando ao seu original dou fé. Eu, Catarina Iurkiv Gomes, Aux. Juramentada, que o datilografei assino e dou fé.-

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Marechal Cândido Rondon, 23 de junho de 1.989.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escritor Jumentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

CATARINA IURKIV GOMES

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Levi Martins Gomes
TITULAR
Catarina Iurkiv Gomes
Levi Martins Gomes Filho
Aux. Juramentados
Marechal Cândido Rondon - Paraná

Aux. Juramentados

FINALIDADE

- Art. 1º - Com a denominação de Clube dos Idosos "Alegria", ficou constituído na data, 21 de março de 1988, sob a forma de sociedade civil, de direitos privados, organizada para a prestação de serviços sócio-comunitários, culturais e recreativos, para os associados do Clube.
- Art. 2º - O Clube dos Idosos "Alegria" tem sede administração no Distrito de Entre Rios e foro na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.
- Art. 3º - O seu tempo de duração é indeterminado, sua área de ação será limitada ao Distrito de Entre Rios e arredores, regendo-se pelo presente Estatuto:
- Art. 4º - O Clube dos Idosos terá como objetivos e finalidades:
- a) Congregar os idosos e amigos da localidade, e outros que venham a integrar o Clube, apoiando suas legítimas aspirações, pugnando por seus interesses e direitos;
 - b) Estimular o espírito de solidariedade e comunidade entre os associados e amigos integrantes do Clube, no sentido de proporcionar a prática de desportos em geral, reuniões sociais e dançantes, cursos, palestras, festividades e outras que o Clube julgar ser de interesse comum;
 - c) Representar perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, os interesses gerais dos sócios deste Clube;
 - d) Constituir pecúlio com os saldos de rendas e das doações, para em tempo oportuno, construir e/ ou melhorar as instalações ou o patrimônio do Clube.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o cumprimento da letra "d" do Art. 4º o Clube poderá cobrar ingressos de todas as pessoas, alheias ao Clube, ficando isentos de pagamentos de ingressos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Clube dos Idosos jamais se filiara à Associação Partidárias, nem estabelecerá discriminação de credo religioso, raça, cor ou nacionalidade.

CAPÍTULO II - DO CLUBE, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES.

- Art. 5º - Serão admitidos como associados todas as pessoas que tiverem acima de 60 anos de idade, casos de invalidez e aposentados, ficando a juízo da Diretoria e do Conselho Fiscal, estas pessoas deverão estar abertas às finalidades, objetivos, participar das atividades e contribuir com o Clube.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para tanto todas as pessoas interessadas deverão efetuar suas inscrições, e o número de sócios será ilimitado.

- Art. 6º - Haverá as seguintes categorias de associados:
- a) Fundadores - Todos aqueles que assinaram a ata de fundação, e que continuam contribuindo com anuidades;
 - b) Efetivos - São todos aqueles que foram admitidos após a Fundação e que continuam contribuindo anualmente;

- c) Beneméritos - São todos aqueles que prestarem serviços relevantes ao Clube. Após ser aprovada pela Assembléia Geral a concessão de tal honraria, ficando livre de anuidades.

Art. 7º - Os sócios eliminados por falta ao Clube, só poderão ser readmitidos após decorridos doze (12) meses, estando sujeitas ao pagamento dos prejuízos causados, bem como do pedido de desculpas ao Clube.

Art. 8º - São Direitos dos Associados:

- a) Utilizar-se de todos os serviços do Clube, participar de suas atividades e promoções;
- b) Participar das reuniões dos órgãos de direção de fiscalização do Clube dos Idosos, com direito à palavra das Assembléias Gerais com direito à voz, a votar e ser votado;
- c) Requerer Assembléias Gerais, juntamente com 1/3 (um terço) dos demais associados;
- d) Propor medidas que julgar proveitosas ao Clube e apresentar reclamações de irregularidades observadas na administração da mesma.

Art. 9º - São deveres dos Associados:

- a) Participar e colaborar nas iniciativas do Clube;
- b) Cumprir e fazer respeitar os bons costumes familiares;
- c) Comparecer as Reuniões e Assembléias convocadas e acatar as suas determinações;
- d) Ao aceitar cargos ou comissões para as quais tenha sido eleito ou nomeado, deverá prestar ao assumir, o compromisso de bem servir ao Clube, exercendo o papel com zelo e dedicação;
- e) Cooperar para a manutenção, ordem e disciplina das dependências do Clube, comunidade à diretoria toda e qualquer irregularidade verificada neste setor, inclusive demissões e pedidos de ausência dos sócios;
- f) Efetuar pontualmente suas contribuições anuais;
- g) Em caso de falecimento de um dos sócios o Clube prestará sua homenagem, comparecendo a residência da família uniformizados e com a bandeira;
- h) Zelar pela saúde e higiene, portadores de doenças contagiosas não poderão participar das atividades do Clube.

Art. 10º - Os associados não responderão pelas obrigações contraídas pelo Clube, nem mesmo subsidiariamente.

Serviço de Registro de
Pessoas Jurídicas
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrivente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

CAPÍTULO III - DAS CENSURAS, SUSPENSÕES E ELIMINAÇÕES.

Art. 11º - Todos os sócios estão sujeitos as seguintes penalidades:

§ 1º - Sofrerá censura o sócio que transgredir os presentes Estatutos, deliberações ou soluções que venham a ser feitas verbalmente ou por escrito do Presidente ao Faltoso.

§ 2º - Sofrerá suspensão o sócio que:

- a) Reincidir ao disposto no § 1º deste Artigo;
- b) Menosprezar o Clube, seus interesses, a diretoria e dirigentes ou faltar com respeito em relação as instalações;
- c) Pela inexecução do cumprimento dos deveres para com o Clube;
- d) Praticar atos de apropriação indevida com o Clube.

Inc. 1º - A suspensão varia de acordo com a gravidade da infração, sendo que constituirá na frequência às dependências sociais por 30 a 90 dias, substituindo todos seus deveres.

Inc. 2º - As penas serão realizadas pela Diretoria, e Conselho Fiscal podendo o sócio solicitar reconciliação através do presidente.

SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escriturante Jurementada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

tivas dos fatos.

§ 3º - Sofrerá a pena de eliminação o sócio que:

- a) Tendo dívidas extraordinárias para com o Clube e não as saldar nos prazos previstos;
- b) Estando em atrasos com a tesouraria e sendo notificada, se negue a pagar;
- c) Os que forem admitidos no quadro social mediante falsas informações;
- d) Já tendo sofrido pena de suspensão, reincidir na mesma falta;
- e) Desfalcar o cofre do clube ou que concorra para isto;

Inc. 3º - A pena de eliminação será realizada pela Diretoria depois de inquérito regular e diálogo. Desse ato cabe providência à Assembleia Geral, após ter notificada a pessoa que será punida.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DE PODER E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃO QUE ADMINISTRAM O CLUBE.

Art. 12º - O Clube dos Idosos exercerá suas funções através dos seguintes órgãos

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Departamento.

Art. 13º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do Clube, sendo constituído pelos sócios de todas as categorias, independente de cargos, idades e locais de residência e será soberana em suas decisões.

Art. 14º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Eleger o Conselho Fiscal;
- c) Reformar os Estatutos na forma regular;
- d) Deliberar sobre a eliminação de bens e dissolução do Clube;
- e) Aceitar ou rejeitar todo ou em parte o relatório da Diretoria, balancete e balanço geral do Clube;
- f) Formar e apresentar a diretoria atual e outros chapas concorrentes, com antecedência de 3 dias da data marcada para votação, submetendo a eleição a votação de todos os sócios.

SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escriturante Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

Art.15º - A assembléia geral reunir-se-á Ordinária ou Extraordinariamente.

Art.16º - As Assembléias Gerais (Ordinárias ou Extraordinárias), serão realizadas em locais previamente determinadas pela Diretoria e sócios, através de Editais de Convocação ou pelos Meios de Comunicação.

Art.17º - A Assembléia Geral estará legalmente constituída com 2/3 de s ' seus sócios presentes em primeira chamada e com qualquer número em segunda chamada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões da Assembléia Geral obrigam a todos os sócios mesmo as discordantes e ausentes.

Art.18º - As reuniões das Assembléias Gerais irão constar em livro próprio (livro ata).

Art.19º - As eleições serão procedidas por voto secreto.

Art.20º - Após aberta a sessão pelo Presidente e lida aprovada a ata anterior, este determinará os trabalhos preliminares da eleição, com

Brila Zimmerman

SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrivente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

- feccionando chapas, para o que poderá suspender a sessão por certo tempo.

Art.21º - Após reaberta a sessão far-se-á a chamada dos presentes e nesta ordem irão votar segundo as normas ou critérios definidos na oportunidade pela Assembléia Geral.

Art.22º - Finda a chamada e a votação proceder-se-á a contagem conferên cia pelo livro de matrícula.

Art.23º - Coincidindo o livro pelos votos far-se-á a apuração proclamando eleitos os que obtiverem maior número de votos, sendo que para isso a chapa vencedora, deverá somar durante a eleição 50% dos votos mais 1 (um).

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de empate, será feito novo escrutínio e permanecendo este, será proclamada vencedora a chapa cujo presidente estiver filiado por mais tempo no Clube.

Art.24º - Todos os cargos poderão ser reeleitos, ficando tão somente a critério da Diretoria a nomeação dos Departamentos e de seus respectivos cargos e pessoal

Art.25º - Só poderão votar a ser eleitos os sócios, maiores de 60 anos de idade, os quais terão direito a apenas um voto e deverão a assinar o livro de presenças.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão votar e serem eleitos as pessoas que prestam serviços voluntários ao Clube, independentes de idade.

Art.26º - Qualquer infração ao Art.25º terá como efeito a anulação e re petição das eleições.

Art.27º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, elegendo nesta data sua Diretoria.

**SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS**
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escritora Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná



PARÁGRAFO ÚNICO: Noventa 90 dias após a eleição, a nova Diretoria tomará posse.

Art.28ª - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, pela Diretoria, Conselho Fiscal, ou ainda pelos sócios (2/3) deles.

Art.29ª - A Diretoria é o órgão de execução das decisões da Assembléia Geral, composta por 1 (um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente 1 (um) Secretário, 1(um) Vice-secretário, 1(um) Tesoureiro, 1 (um)Vice-Tesoureiro, todos eleitos em Assembléia Geral Ordinária, por um período de dois ano, podendo ser reeleitos.

Art.30ª - Compete à Diretoria:

- a)Elaborar o Regimento Interno, ou normas internas de funcionamentos;
- b)Dirigir e Administrar o Clube dos idosos;
- c)Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembléias Gerais;
- d)Reunir-se em sessão quando se fizer necessário;

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de três faltas consecutivas, ou seis alternadas sem justificativa, o membro faltoso perderá direito a seu cargo

Adita Zimmerman

SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registadora
JAQUELINE REISNER
Escritora Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

- e) Elaborar as propostas de despesas extraordinárias, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal ou da Assembléia Geral;
- f) Zelar pelos interesses do Clube dos Idosos;
- g) Eleger os Departamentos e seus respectivos Diretores.

Art. 31º - Ao Presidente Compete:

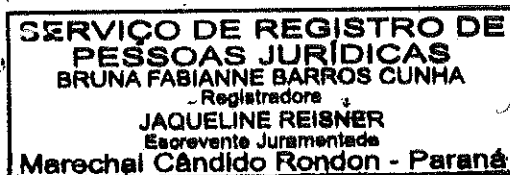
- a) Presidir as reuniões e Assembléias Gerais;
- b) Rubricar todos os livros do Clube;
- c) Assinar todos os documentos sociais, bem como qualquer cheque de retirada de numerário depositado em bancos;
- d) Promover o engrandecimento do Clube, sendo cumpridor dos Estatutos;
- e) Representar o Clube dos Idosos em juízo ou fora dele, bem como em suas relações externas;
- f) Resolver casos de urgência, convocando reuniões extraordinárias da diretoria para dar ciência das resoluções tomadas;
- g) Findo o ano social apresentar seu relatório de atividades em Assembléia Geral, na qual será eleita a nova Diretoria;
- h) Cumprir e fazer cumprir as leis emanadas de poderes superiores públicos e de entidades as quais esteja o Clube filiado;
- i) Autorizar despesas necessárias, porém aprovadas em Assembléia Geral.

Art. 32º - Ao Vice-Presidente compete:

- Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 33º - Ao Secretário Compete:

- a) Organizar e dirigir os serviços de secretaria;
- b) Lavrar as atas de todas as reuniões;
- c) Redigir a correspondência social, referenciá-la e expedi-la;
- d) Ler na reunião a correspondência recebida e submete-la ao disposto do Presidente;
- e) Desempenhar as demais atribuições que lhe são conferidas.



Art.34º - Compete ao Vice-Secretário:
- Substituir o Secretário em seus impedimentos.

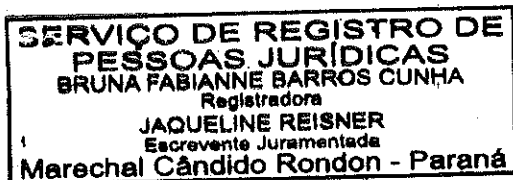
Art.35º - Ao Tesoureiro compete:
a) Dirigir os serviços da tesouraria, mantendo em ordem e em dia os documentos referentes a receitas e despesas;
b) Apresentar nas reuniões de diretoria a relação dos sócios em atraso com as mensalidades;
c) Assinar juntamente com o Presidente, cheques, e demais documentos referentes a tesouraria;
d) Sempre que for necessário realizar a prestação de contas.

Art.36º - Ao Vice-Tesoureiro compete:
- Substituir o primeiro Tesoureiro em todos os seus impedimentos.

Art.37º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria no setor financeiro, bem como, no aconselhamento aos associados, composto por três(03) Conselheiros Efetivos e mais três(03) Suplentes, com mandato de um (01) ano concomitantemente com a Eleição da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Emitirá parecer sobre as prestações de contas e em nome do Clube, zelará e incentivará para que as atividades programadas sejam executadas e não contrariem os objetivos do Clube.

Art.38º - Ao Conselho Fiscal Compete: *Anita Zimmerman*
a) Comparecer as reuniões da Diretoria, tomando parte na diversão votação, podendo interpelar da Diretoria sobre assuntos a re-



- solver ou resolvidos;
- b) Convocar Asembléias Gerais Extraordinárias, nos casos previstos no artigo 28º destes Estatutos.

Art.39º - Os Departamentos são órgãos auxiliares da Diretoria do Clube, por ele criada, na medida em que se fizer necessário. Cada Departamento terá um (01) Diretor e um (01) Vice-Diretor o qual deverá substituir o primeiro nas suas faltas ou impedimentos, e o número de elementos que as comporão será indeterminado.

PARAÁGRAFO ÚNICO: Os Diretores serão eleitos pela Diretoria, e terão o mandato coincidente com o desta, sendo permitida a reeleição.

Art.40º - Compete aos Diretores:

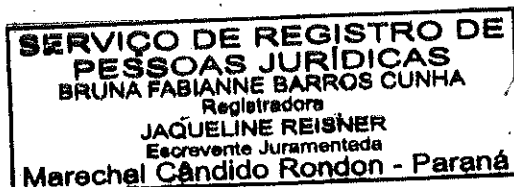
- a) Manter e orientar os programas do Clube os quais deverão dinamizar basicamente os setores da educação e cultura, recreação e esporte, festividades, promoções e a manutenção de equipamentos do Clube;
- b) Funcionar como elo de ligação entre a Diretoria e o Clube dando conta dos problemas e aspirações dos setores básicos deste.

CAPÍTULO V - DA RECEITA E DESPESAS

Art. 41º - A receita do Clube será constituída pelas anuidades, donativos, leilões, rendas de promoções, festas, competições e de acontecimentos eventuais.

Art.42º - Constituem Despesas:

- a) Ordenados, gratificações e donativos;
- b) Manutenção das dependências do Clube;
- c) Aquisição, custeio e conservação de material social e recreativo;
- d) Gastos de representações e prêmios para as diversas ocasiões como: natal, aniversários, falecimento e outros;
- e) Despesas eventuais.



- Art.43º - O patrimônio social será representado pelos bens móveis e imóveis que o Clube possui ou que venha a adquirir.
- Art.44º - A alienação ou operação de qualquer imóvel integrante do patrimônio do Clube dos Idosos deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios.
- Art.45º - O clube aplicará integralmente no Clube os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais, empregando o eventual "Superavit" na expansão dos seus serviços e aplicação de suas atividades sociais.
- Art.46º - É vedada a remuneração dos membros da Diretoria do Clube bem como, a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer tipo os sócios ou outras pessoas excluídas por lei.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Art.47º - O presente Estatuto poderá sofrer emendas, bem como, ser reformulado em parte ou no todo, em Assembleia Geral Extraordinária, mediante resolução unânime da Diretoria e a presença de dois terços (2/3) dos associados.
- Art.48º - Se qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, candidatar-se a cargo político, deverá licenciar-se, noventa (90) dias antes das eleições.

assinado Zimenes em 01/01/2011



- Art.49º - No caso de vacância de qualquer cargo e na falta de suplentes, caberá a cada organismo indicar o substituto, submetendo o nome indicado ao referente da Assembléia Geral dentro de 90 dias.
- Art.50º - O Clube manterá: Livro de Atas, Presenças da Assembléia Geral, bem como, Livros Contábeis de Registro de Bens Móveis e Imóveis e demais documentos que se fizerem necessários no decorrer dos trabalhos do Clube.
- Art.51º - A dissolução da sociedade poderá ser resolvida pela Assembléia Geral por decisão de 2/3 (dois terços) em primeira convocação, metade mais um em segunda convocação, e de 1/3 (um terço) em terceira convocação, dos associados quites com as obrigações sociais.
- Art.52º - Em caso de dissolução, seus bens serão doados, depois de pagos, todas as dívidas, as Entidades Congêneres, Semelhantes ou Beneficientes da localidade.
- Art.53º - Em todas as relações festivas e recreativas serão adotadas leis disposições das Entidades a que o Clube esteja.
- Art.54º - As cores oficiais do Clube serão, Azul Celeste e Branco, tendo como emblema o pombo. O Uniforme será na cor branca e preta.
- Art.55º - A Diretoria é cedido o direito de filiar o Clube a Entidades Dirigentes de lazer e recreações.
- Art.56º - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e, posteriormente, referenciados pela Assembléia Geral.

Adulta Zimmerman





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3447/2022

Autor: DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Interessado: CLUBE DOS IDOSOS ALEGRIA

Informação nº: 3/22

Projeto de Lei nº: 669/2021

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 22 de Fevereiro de 2022.

Cristiane Melluso
Mat. 17.147



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 22/02/2022, às 15:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3447** e o
código CRC **1D6A4F5D5B5A4CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2206/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 22/02/2022, às 17:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2206** e o
código CRC **1F6F4A5D5F5C6BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 934/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 669/2021

Projeto de Lei nº. 669/2021

Autor: Deputado Hussein Bakri

Concede o Título de Utilidade Pública ao Clube dos Idosos Alegria, com sede no Município de Entre Rios do Oeste.

EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública ao Clube dos Idosos Alegria, com sede no Município de Entre Rios do Oeste.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, “g”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade dentre outras a de congregar pessoas da terceira idade e apoiar as suas legítimas aspirações, pugnando por seus interesses e direitos, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumpre ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 669/2021**, em virtude de sua CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 8 de março de 2022.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 09/03/2022, às 14:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **934** e o código CRC **1C6A4A6B8F4D8EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3569/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 669/2021, de autoria do Deputado Hussein Bakri, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião extraordinária do dia 9 de março de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 9 de março de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 09/03/2022, às 16:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3569** e o código CRC **1A6E4F6D8F5F5ED**